



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 12.216/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Reforma por Invalidez ao *Sr. Moacir Pereira de Moura*, matrícula nº 520.004-1, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, que contava, à época do ato, com 8.824 dias de tempo de contribuição. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.216/16

Objeto: **Reforma**

Interessado(a): *Moacir Pereira de Moura*

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: *Yuri Simpson Lobato*

Procurador/Patrono: **Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281 e Outros**

Reforma por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0471/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 12.216/16**, referente Reforma por Invalidez do *Sr. Moacir Pereira de Moura*, matrícula nº 520.004-1, Cabo lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A nº 1744], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de maio de 2020.**

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:40



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2020 às 14:13



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO